



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

CNPJ: 18.296.640 / 0001 - 56

RUA GOIAS, 986 - CENTRO – BIQUINHAS – MINAS GERAIS

CEP: 35.621-0000

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Processo Licitatório n. 184/2024 – Pregão Eletrônico n. 027/2024

INTERESSADA: SCL Construtora e Energia LTDA.

CONSULENTE: Agente de Contratação

EMENTA: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO ELETRÔNICO. AUSÊNCIA NO EDITAL DE INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS. QUANTIDADE DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ESPECIFICAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS DE LUMINÁRIAS. RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÃO SOBRE LUMINÁRIAS INSTALADAS POR FORNECEDOR ANTERIOR E QUE ESTEJAM EVENTUALMENTE SOB GARANTIA. NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO. PUBLICAÇÃO DE ADENDO AO EDITAL.

RELATÓRIO:

Trata-se de consulta formulada pela Agente de Contratação para subsidiar decisão sobre pedido de impugnação protocolado pela Interessada.

No dia 31/01/2025 foi publicado o processo em tela, cujo objeto é a contratação de “serviços de manutenção corretiva e preventiva do Município em iluminação pública”. Em 03/02/2024 foi protocolado pedido de impugnação ao Edital de Licitação (n. 057/2024) pela Interessada.

A abertura do certame está agendada para o dia 13/02/2025.

Considerando que esta assessoria jurídica já se manifestou a respeito do edital, seus anexos e documentos que o antecedem, esta análise limitar-se-á apenas ao pedido de impugnação.

É o relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

CNPJ: 18.296.640 / 0001 - 56

RUA GOIAS, 986 - CENTRO – BIQUINHAS – MINAS GERAIS

CEP: 35.621-0000

FUNDAMENTAÇÃO:

A impugnação foi apresentada pela empresa SCL Construtora e Energia LTDA. e refere-se ao Edital de Licitação n. 057/2024, Pregão Eletrônico n. 027/2024 e Processo Licitatório n. 184/2024, da Prefeitura Municipal de Biquinhas/MG, trazendo os seguintes argumentos:

- Ausência de previsão da responsabilidade do licitante vendedor pela substituição temporária de luminárias LED que ainda estejam eventualmente cobertas por garantia; e
- Ausência de especificação de quantidade e qualidade das luminárias existentes no município;

O artigo 164 da Lei n. 14.133/2021 permite que qualquer pessoa impugne o edital de licitação para solicitar esclarecimentos sobre ele. O prazo para isso é de três dias úteis antes da data de abertura da licitação, o que foi devidamente observado pela Interessada.

Compulsando os autos do procedimento licitatório, verifico que assiste razão a Interessada ao mencionar as obscuridades apontadas. De fato, inexiste no Estudo Técnico Preliminar, Edital, Termo de Referência e outros documentos, os dados quantitativos dos pontos de iluminação pública existem no município, bem como a qualificação de cada luminária.

Em diligência, a CEMIG informou existirem, atualmente, 461 lâmpadas e 417 relés. Distribuídos da seguinte maneira:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

CNPJ: 18.296.640 / 0001 - 56

RUA GOIAS, 986 - CENTRO – BIQUINHAS – MINAS GERAIS

CEP: 35.621-0000

Iluminação Pública Sem Medição - Detalhamento dos Dados Estimados									
Lâmpadas, Reatores e Relés									
Tipo de Cobrança	Tipo de Lâmpada	Potência Unitária da Lâmpada (W)	Potência Unitária do Reator (W)	Potência Unitária do Relé (W)	Potência Unitária Total (W)	Quantidade Lâmpadas	Quantidade relés	Potência Total (kW)	Consumo (kWh)
EST	LED	40	0,00	1,20	41,20	12	11	0,49	174,87
EST	LED	55	0,00	1,20	56,20	92	83	5,16	1.830,21
EST	LED	97	0,00	1,20	98,20	165	149	16,18	5.740,75
EST	VME	125	13,75	1,20	139,95	35	32	4,89	1.736,09
EST	VME	400	36,00	1,20	437,20	9	8	3,93	1.395,43
EST	MIS	125	0,00	1,20	126,20	12	11	1,51	536,70
EST	MIS	160	0,00	1,20	161,20	11	10	1,77	628,55
EST	MIS	400	0,00	1,20	401,20	12	11	4,81	1.707,33
EST	VSO	70	14,00	1,20	85,20	41	37	3,49	1.237,42
EST	VSO	100	17,00	1,20	118,20	67	60	7,91	2.806,44
EST	VSO	150	22,00	1,20	173,20	2	2	0,35	122,80
24H	LED	55	0,00	1,20	56,20	1	1	0,06	21,81
24H	LED	97	0,00	1,20	98,20	1	1	0,10	38,14
24H	VSO	100	17,00	1,20	118,20	1	1	0,12	45,91
Total						461	417	50,77	18.022,45

Promovendo economicidade à Administração e consequentemente estando em conformidade com o objeto do processo licitatório, conforme prevê na Lei 14.133/21 em seu art. 11º, inciso I:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Em concordância com estes regulamentos, oportuna o resultado mais vantajoso para a Administração, gerando eficiência, eficácia e efetividade nas posteriores contratações públicas. Nesse mesmo sentido, é a jurisprudência pacífica nacional, no sentido de que o objeto imediato do procedimento licitatório é a seleção da proposta que melhor atenda aos interesses da administração e, como objeto mediato, a obtenção de certa e determinada obra ou serviço que atenda aos anseios da Administração.

Motiva-se que a ausência da descrição qualitativa de cada ponto de iluminação, e quantitativa de todos os pontos a serem prestadas as manutenções é fator que influencia diretamente no valor das propostas a serem apresentadas, bem como na previsão da exequibilidade pela própria licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

CNPJ: 18.296.640 / 0001 - 56

RUA GOIAS, 986 - CENTRO – BIQUINHAS – MINAS GERAIS

CEP: 35.621-0000

Dessa forma, entendo ser essencial a publicação de adendo ao edital que informe a quantidade de pontos de iluminação pública, especificando a quantidade de relés e lâmpadas, além da potência e tipo das luminárias, conforme relatório fornecido pela CEMIG.

No que tange à previsão da responsabilidade do licitante vendedor pela substituição temporária de luminárias LED que ainda estejam eventualmente cobertas por garantia, em diligência com o setor de licitações, foi informado que o antigo contrato não previa existência de garantia contratual, valendo-se apenas da garantia legal.

Logo, havendo a necessidade de substituição de luminária que ainda esteja sob cobertura, caberá à Secretaria de Obras, Serviços e Transportes a comunicação à licitante vencedora do presente certame, invocação da garantia para com a antiga fornecedora e o repasse do material a ser substituído para a nova contratada.

Entendo ainda pela desnecessidade da informação de quantas luminárias ainda estão sob cobertura devido ao exíguo prazo da garantia legal, pois este levantamento demandaria articulações internas entre setores capazes de atrasar a abertura do certame, o que vai de encontro diversos princípios elencados na Lei n. 14.133/2021, dentre eles, o do interesse público. Além disso, não vejo relevância nesta informação para elaboração das propostas.

Em suma, insta mencionar que o presente parecer jurídico se limita à análise a partir das informações apresentadas pelo Consulente e dos documentos arrolados nos autos do procedimento licitatório, e que servirá de subsídio para a deliberação da Comissão Permanente de Licitação.

CONCLUSÃO

Diante de toda a argumentação exposta, em observância aos princípios que regem o Direito Administrativo, as Licitações e Contratos Administrativos, em especial ao do Interesse Público, opino pelo **DEFERIMENTO** em partes do pedido de impugnação protocolado por SCL CONSTRUTORA E ENERGIA LTDA., visto a necessidade de informar a quantidade de pontos de iluminação pública, especificando a quantidade de relés e lâmpadas, além da potência e tipo das luminárias, conforme relatório fornecido pela CEMIG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

CNPJ: 18.296.640 / 0001 - 56

RUA GOIAS, 986 - CENTRO – BIQUINHAS – MINAS GERAIS

CEP: 35.621-0000

Entendendo de modo diverso, a Consulente deverá de forma expressa e fundamentada, dispor as razões de seu convencimento e deliberação, devendo reduzir a termo, posto que todo ato administrativo deve ser motivado e publicado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Biquinhas, 05 de fevereiro de 2.025.

MARCOS OTÁVIO DE LÉLIS SILVA

Assessor Jurídico

OAB/MG 213.148